

**PROJETO DE LEI
Nº 73/03**

**“DISPÕE SOBRE AS
AUTUAÇÕES FEITAS PELOS
AGENTES MUNICIPAIS DE
TRÂNSITO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO**, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º - As autuações efetuadas pelos agentes de trânsito serão precedidas, necessariamente, de abordagem pessoa ao motorista infrator das regras do Código de Trânsito, no âmbito de competência do Município.

Art. 2º - Os termos de autuação serão, necessariamente, lavrados na presença dos motoristas e assinados pelos mesmos, sem o que não terão eficácia para a incidência de multas.

Parágrafo Único – No caso de recusa do infrator em assinar o termo, o agente de trânsito providenciará a assinatura de duas testemunhas presenciais ao fato, não exercentes de cargo público municipal, para que o ato tenha eficácia.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal, Sala Vereador **ZINO MILITÃO DOS SANTOS**, 08 de outubro de 2003.

EDVALDO AMARANTE REIMBERG

VEREADOR - PPS

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Dignos Pares;

A matéria do presente Projeto de Lei vem ao encontro dos anseios da comunidade no que tange à perfeita identificação do motorista infrator das regras de trânsito, bem como à ciência ao mesmo, no ato da infração cometida.

Tal determinação legal permitirá a adequada e eficaz autuação dos agentes públicos, com a redução dos motivos de recursos contra as multas, sob alegação de serem aleatórias, ao mesmo tempo em que os motoristas não mais serão surpreendidos com a aplicação de multas por motivos que, muitas vezes, eles próprios desconhecem.

Sabemos que estar ciente de seus próprios erros é a maneira mais fácil de corrigi-los, e esta deve ser a principal prerrogativa das ações dos agentes de trânsito deste Município, já que a autuação do motorista infrator tem o sentido último de evitar que este venha a praticar a mesma infração outrora, mas não de revoltá-lo tornando-o impotente frente à força legal maior, que, muitas vezes, obriga-o a pagar por aquilo que nem mesmo ele atesta a ciência dos fatos.

Sendo a matéria relevante para a plena e eficaz fiscalização do trânsito de maneira mais justa, aguardamos a aprovação pelos nobres pares com a maior urgência possível.

Plenário da Câmara Municipal, Sala Vereador **ZINO MILITÃO DOS SANTOS**, 08 de outubro de 2003.

EDVALDO AMARANTE REIMBERG

VEREADOR - PPS